



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 11 de novembro de 2020 - Nº 1234 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS
TEM 1602 CURADOS
DA COVID-19

Vamos superar isso juntos!

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CURSO TÉCNICO – CERÂMICA****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**

Será realizado o processo seletivo para o Curso Técnico de Cerâmica, por meio da avaliação de desempenho escolar por análise do Histórico escolar.

Conforme o subitem abaixo, reproduzido do item 4.11 do edital:

• Na hipótese extrema da Unidade ofertante ser atingida por um desastre, nos termos descritos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, como “o resultado de eventos adversos, naturais ou antrópicos, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excedem sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios”.

E considerando:

• A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
• A Portaria no 188/GM/MS, de 4/2/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
• A necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos alunos e dos colaboradores.

Será realizado o processo seletivo para o Curso Técnico de Cerâmica, por meio da avaliação de desempenho escolar por análise do Histórico ou Boletim Escolar.

1. Das Inscrições:

1.1 As inscrições para o processo seletivo para ingresso no Curso Técnico de CERÂMICA estarão abertas a partir das 14h do dia 16/11/2020 às 16h do dia 19/11/2020, para candidatas que atendam aos pré-requisitos abaixo.

1.1.1 Para realização das inscrições será necessário a apresentação de todos os documentos descritos no item 1.3.

1.1.2 A seleção ocorrerá a partir da avaliação de desempenho por análise do Histórico Escolar.

1.2 Poderão se inscrever:

a. Candidatos que tenham concluído, no mínimo, a 1ª série do Ensino Médio ou que estejam matriculados em curso que lhes permita concluí-la até a data de início das aulas e que tenham, no mínimo, 16 anos na data de início do curso.

b. Candidatos que moram no município de Cordeirópolis, que tenham concluído, no mínimo, a 1ª série do Ensino Médio ou que estejam matriculados em curso que lhes permita concluí-la até a data de início das aulas.

c. Candidatos que trabalham no município de Cordeirópolis, que tenham concluído, no mínimo, a 1ª série do Ensino Médio ou que estejam matriculados em curso que lhes permita concluí-la até a data de início das aulas.

1.3 Para a inscrição, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

• acessar e ler o Edital do processo seletivo;
• preencher a ficha de inscrição manifestando interesse no curso técnico;
• apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

> Comprovante de Escolaridade (certificado de conclusão);
> Histórico Escolar;
> Comprovante de Endereço;

> Comprovante de Trabalho no município;
> RG;
> CPF.

1.4 A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as normas previstas neste Edital. O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos implicará o seu cancelamento com consequente impedimento de participação do candidato no processo seletivo.

2. Seleção

2.1 Será realizada análise de documentação no dia 23/11/2020;

2.2 Será realizada a avaliação de desempenho escolar por análise do Histórico ou Boletim Escolar referente ao nono ano do ensino fundamental.

3. Da Apuração e Divulgação do Resultado

3.1 A nota final de classificação será obtida pela média simples das notas finais de Português e Matemática utilizando o valor numérico de 0,00 a 10,00.

Nota. Quando o histórico escolar apresentar conceito ou outros formatos de avaliação, será utilizada a tabela de equivalência entre conceitos e notas descrita no anexo.

3.1.1 Será atribuído em conjunto com a média calculada pelos valores do histórico escolar, pesos para cálculo da seguinte forma:

Legenda:

MF = Média final

M = Média histórico escolar

Candidatos que moram no município – $MF = (M + (M*1))/2$

Candidatos que não moram no município e trabalham no município – $MF = (M + (M*0,8))/2$

3.2 Na classificação dos candidatos, em caso de empate na média, será obedecida a seguinte sequência de critérios para desempate:

> Maior nota em Matemática;
> Maior nota em Língua Portuguesa;
> Maior nota em Ciências; maior nota em História;
> Maior nota em Geografia;
> Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

3.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

> Não apresentar a documentação necessária no prazo estabelecido;
> Obtiver média inferior a 5,00 (cinco) conforme item 3.1.1.

3.4 A chamada para matrícula, tanto de candidatos classificados (1ª chamada) quanto de suplentes (2ª e 3ª chamada), será feita obedecendo estritamente a ordem de classificação no processo seletivo, até o limite de vagas.

3.5 Serão divulgadas nos murais físicos e eletrônicos da prefeitura de Cordeirópolis, a partir das 08h do dia 24/11/2020, as listas de candidatos:

> Classificados (divulgada em ordem alfabética, informando a classificação e a nota);
> Suplentes (divulgada em ordem de classificação, informando a classificação).

4. Da matrícula

Os candidatos serão classificados por ordem de aproveitamento, considerando do maior aproveitamento ao menor.

As chamadas serão feitas obedecendo estritamente a ordem de classificação no processo seletivo, até o limite



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

de vagas existentes. A chamada dos suplentes seguirá a partir do último candidato obedecendo a ordem de classificação.

4.1 As listas de classificação para a matrícula serão divulgadas no local onde foram realizadas as inscrições (Secretaria Municipal de Educação), sito a Rua Toledo Barros, Nº 115, Centro, Cordeirópolis – SP, a partir das 08h do dia 24/11/2020, da seguinte forma:

- Classificados (divulgada por ordem de classificação);
- Suplentes (divulgada em ordem de classificação);
- Os candidatos não habilitados, não terão seus nomes divulgados.

4.2 São condições necessárias para a matrícula:

- Ser classificado no processo seletivo;
- Comprovar a conclusão, no mínimo, da 1ª série do Ensino Médio, estar matriculado no 2º ou 3º ano do ensino médio ou ter concluído o ensino médio;
- Apresentar, num prazo de até 15 dias do início das aulas, declaração que comprove estar matriculado, no mínimo, na 2ª série do Ensino Médio ou Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio.

4.3 O SENAI-SP verificará a autenticidade do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio junto à escola emitente.

4.4 Os alunos do Ensino Supletivo deverão comprovar a conclusão de 50% do percurso.

4.5 A matrícula será cancelada e em seu lugar será chamado outro candidato, caso não apresente os documentos solicitados, ou haja inconsistências legais nos documentos apresentados.

4.6 Será considerado desistente o candidato que não efetuar a matrícula no período determinado neste Edital.

4.7 No ato da matrícula, o candidato, ou seu representante:

- Apresenta, obrigatoriamente, a via original e uma cópia dos seguintes documentos:
- documento comprobatório da escolaridade exigida, conforme item 4.1;
- cédula de identidade (RG);
- CPF.

4.8 O candidato classificado no processo seletivo deverá efetuar a confirmação da sua matrícula no período de 25 a 26/11/2020 (1ª chamada), das 13h00 às 16h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Toledo Barros, Nº 115, Centro, Cordeirópolis - SP.

4.9 Após a efetivação das matrículas dos candidatos classificados (1ª chamada), havendo vagas disponíveis, será realizada a 2ª chamada para matrícula, no dia 27/11/2020, das 09h00 às 12h00.

4.10 Ainda havendo vagas disponíveis, será realizada a 3ª chamada para matrícula, no dia 27/11/2020, das 13h00 às 16h00.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de ainda haver vagas após as convocações dos itens 4.8, 4.9 e 4.10, a escola poderá convocar à matrícula, a partir do último candidato convocado do item 4.10, os candidatos, classificados e suplentes, que não compareceram nos prazos estabelecidos, obedecendo a ordem de classificação.

4.11 A Prefeitura de Cordeirópolis reserva-se o direito de cancelar ou adiar, provisória ou indefinidamente, a oferta futura de um curso:

- Na hipótese extrema da Unidade ofertante ser atingida por um desastre, nos termos descritos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, como “o resultado de eventos adversos, naturais ou antrópicos, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excedem sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios”.
- Caso a quantidade de alunos a serem matriculados não atinja o número mínimo previsto para instalação e funcionamento de uma turma.

5. Da execução do curso

5.1 O curso técnico de Cerâmica será realizado conforme calendário escolar que será apresentado no início de cada semestre letivo.

5.2 As aulas ocorrerão de segunda a sexta-feira no período noturno conforme calendário escolar.

5.3 Em momentos pontuais do curso, as aulas poderão ocorrer de segunda a sexta-feira e aos sábados, sempre em conformidade com o calendário escolar.

5.4 As aulas teóricas serão realizadas no município de Cordeirópolis das 18h45 às 21h45.

OBSERVAÇÃO: Durante o período de pandemia, as aulas teóricas poderão ocorrer de forma remota, conforme determinação das autoridades competentes.

5.5. As aulas práticas serão realizadas na escola SENAI “Manoel José Ferreira” no período das 19h00 às 23h00 de segunda a sexta-feira.

OBSERVAÇÃO: Nas atividades práticas, as turmas serão divididas em dois grupos distintos para as atividades laborais, sempre em conformidade com o calendário escolar.

5.6 Haverá no dia 30/11/2020 a aula inaugural presencialmente na escola SENAI “Manoel José Ferreira”, sito a Av. quarenta e seis, nº 661, Bairro: Jardim Primavera, no município de Rio Claro – SP, onde será informado a todos os alunos como funcionará o curso, será entregue o calendário, será apresentado os professores e será realizado uma visita às instalações do núcleo cerâmico.

6. Do local de realização do curso

6.1 As aulas teóricas serão realizadas na escola EMEIF Prof.ª Maria Aparecida Pagoto de Moraes, sito a Rua Galdino de Souza Barboza, nº 400, Bairro: Jardim Cordeiro no município de Cordeirópolis - SP.

6.2 As aulas práticas serão realizadas na escola SENAI “Manoel José Ferreira”, sito a Av. quarenta e seis, nº 661, Bairro: Jardim Primavera, no município de Rio Claro – SP.

7. Do transporte e Alimentação

7.1 A prefeitura de Cordeirópolis irá fornecer transporte para os alunos matriculados no curso técnico de Cerâmica no horário previsto para a aula magna e aulas práticas.

7.2 A prefeitura não se responsabilizará pela alimentação dos alunos durante o período das aulas, sendo essa uma responsabilidade do próprio aluno.

7.3 O SENAI disponibilizará micro-ondas para os alunos que quiserem levar sua própria refeição nas atividades de sábado no espaço da cantina escolar.

8. Das Disposições Gerais

8.1 O edital será divulgado através dos seguintes meios de comunicação:
Diário Oficial do Município

8.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato obter as informações necessárias para a participação em todas as etapas do processo seletivo, atentando para todos os itens deste edital. O não comparecimento para confirmação de matrícula, nos locais, nas datas e nos horários divulgados, acarretará a perda da vaga obtida.

8.3 O resultado da seleção só terá validade para classificação de candidatos para o preenchimento de vagas no curso técnico de Cerâmica.

8.4 Só será expedido diploma ao concluinte de Curso Técnico de Cerâmica que comprovar a conclusão do Ensino Médio.

8.5 A prefeitura de Cordeirópolis reserva-se o direito de postergar, suspender ou até mesmo cancelar o processo seletivo objeto deste edital sem aviso prévio.

8.6 Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, com correção, no valor do investimento durante o período, excetos os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior.

8.7 Casos omissos, situações não previstas neste Edital e ou adequações organizacionais serão resolvidos pela Comissão Coordenadora dos Processos.

Anexo

SOBRE AS NOTAS

O conceito utilizado para classificação do candidato será o numérico (0,00 a 10,00). Para o entendimento de como serão realizadas as equivalências, nos conceitos alfabéticos ou numéricos diferentes de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), segue abaixo a Tabela de Equivalência entre conceitos e notas numéricas, bem como as fórmulas dos cálculos, quando se tratar de notas numéricas, diferentes de 0,00 (zero) a 10,00 (dez):

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A	10,00
MB	
Excelente	
Muito Bom	
Plenamente Satisfatório (PS)	
Satisfatório Pleno	
Aprovado Superior	
Satisfatório com Aprofundamento	
Satisfatório Avançado	
Atingiu todos os objetivos (F5)	
Resultado Bom (RB)	
Desenvolvimento Progressivo Real (DPR)	9,00
CONCEITO	
Aprovado Médio Superior	9,00

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A- / B+	8,75
Ótimo	
Aprovado Médio	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
Aprovado Médio Inferior	8,00
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
B	7,5
Bom	
Significativo	
Aprovado	
Habilitado	
Promovido	
Concluído	
Proficiente	
Apto	
Satisfatório Médio	
Atingiu os objetivos	
Atingiu a maioria dos objetivos (F4)	

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C+ / B-	6,25
Regular para bom	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C	5,00
Satisfatório (S)	
Regular	
R	
Suficiente	
Progressão Essencial	
Progressão Simples	
Aprendizagem Satisfatória (AS)	
Aprovado pelo Conselho	
Progressão Satisfatória	
Atingiu os objetivos essenciais (F3)	
Resultado Satisfatório (RS)	
Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C- / D+	3,75
Promovido Parcialmente	
Aprovado com dependência	
Aprendizagem Não Satisfatória	
Razoavelmente Satisfatório	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D	2,50
Sofrível	
Necessita de Intervenção	
Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2) Fora da Zona de Desenvolvimento Proximal (FZDP)	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D- / E+	1,25

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
E	0,00
Não Satisfatório	
Insatisfatório	
Insuficiente	
I	
Reprovado	
Retido	
Não Promovido	
Progressão Não Avaliada	
Não Atingiu os Objetivos Essenciais (F1)	
Resultado Insatisfatório (RI)	

Para as escalas diferentes de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), realizaremos a conversão das notas, de acordo com as fórmulas abaixo:

$$\text{Nota da disciplina a ser cadastrada} = \frac{\text{nota do candidato} \times 10,00}{\text{Maior nota possível na escala utilizada}}$$

Exemplos:

Para uma escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem):

Nota de Português: 63,00
 $\frac{63,00 \times 10,00}{100,00} = 6,30$

Nota de Matemática: 78,00
 $\frac{78,00 \times 10,00}{100,00} = 7,80$

Para uma escala de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco):

Nota de Português: 4,10
 $\frac{4,10 \times 10,00}{5,00} = 8,20$

Nota de Matemática: 4,70
 $\frac{4,70 \times 10,00}{5,00} = 9,40$

Cordeirópolis, 09 de Novembro de 2020

José Adinan Ortolan
 Prefeito Municipal

O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a Abertura das Seguintes Licitações:

Pregão Presencial nº 50/2020
Processo Administrativo nº 2122/2020

Objeto: “Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de salvamento aquático; profissionais guarda-vidas”.

Data da Sessão: 25/11/2020
Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 63/2020
Processo Administrativo nº 3169/2020

Objeto: “Registro de preços para prestação de serviço de transporte eventual de passageiros em van e ônibus”.

Data da Sessão: 26/11/2020
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 16/2020
Processo Administrativo nº 2548/2020

Objeto: “Aquisição de Veículo Automotor para Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Data da Sessão: 25/11/2020
Horário: 09:00 horas

Os editais das licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

AVISO DE DECISÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, a decisão proferida pelo Pregoeiro no seguinte Pregão Presencial:

Pregão Presencial nº 056/2020
Processo Administrativo nº 3320/2020

“REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DE DIVERSOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM COM CONDUTORES, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS INSUMOS”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa L.F. LOCAÇÃO DE BENS LTDA., no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito não o prover, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo.

Assim, ratifico a decisão da pregoeira e mantenho a inabilitação da Recorrente por não atender ao item 10.1.1.2 do Edital.

Cordeirópolis, 03 de Novembro de 2020

Michele Baccochina de Sousa
Secretária de Administração

Pregão Presencial nº 039/2020
Processo Administrativo nº 3599/2020

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito não o prover, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo.

Assim, ratifico a decisão da pregoeira e mantenho a desclassificação dos itens 26 e 27 propostos pela Recorrente por não atender ao item 3.2 do Termo de Referência parte do Edital.

Cordeirópolis, 10 de Novembro de 2020

Michele Baccochina de Sousa
Secretária de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2020

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DE DIVERSOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM COM CONDUTORES, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS INSUMOS.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º: 11.569/2020 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 56/2020, classificando como vencedora a empresa VIA 80 TRANSPORTES EIRELI EPP com valor total de R\$ 1.479.110,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e dez reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhada do atestado de serviço.

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa VIA 80 TRANSPORTES EIRELI EPP.

Cordeirópolis, 10 de Novembro de 2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº066/2020 ao Contrato nº. 037/2016
Data: 25.08.2020
Licitação: Pregão nº031/2016

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de laudo médico de eletrocardiografia, de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS

Contratada: L. Diagnóstico Por Imagem Eireli - Me
Vigência da Prorrogação: 12 (doze) Meses contados a partir de 25 de agosto de 2020.
Processo Mãe nº. 2219/2016
Processo Administrativo nº. 1983/2020

Termo de Prorrogação de Prazo nº074/2020 ao Contrato nº. 063/2019

Data: 02.10.2020
Licitação: Pregão nº 032/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos, com substituição de peças, utilizados no centro odontológico “Dr. Cristovan Lopes Munhoz” e demais unidades de saúde do Município de Cordeirópolis.
Valor Global: 60.000,00
Contratada: Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Eireli EPP
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de Outubro de 2020
Processo Mãe nº. 1593/2019
Processo Administrativo nº. 2783/2020

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

ATOS DO SAAE

AVISO DE EDITAL

O SAAE – DE CORDEIRÓPOLIS, comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 do tipo REGISTRO DE PREÇO para futuro fornecimento de 15.000 (quinze mil) quilos de Carvão Ativado Umectado, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital. Credenciamento: até às 14h00m do dia 25 de novembro de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Maurício André Rocha.

Cordeirópolis, 09 de novembro de 2020.

ARNALDO ZANARELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

(dos vereadores José Antonio Rodrigues, Anderson Antonio Hespanhol e Cássia de Moraes)

Altera o caput do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis para incluir a legitimidade dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência ou de urgência especial na tramitação de proposições.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O caput do **art. 53** da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53** – De forma justificada e salvo os projetos de codificação, o Vereador ou Vereadores, a Mesa da Câmara, o Prefeito e, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, poderão solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de trinta dias.

§1º -

§2º -

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de novembro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis considerando a autorização contida no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.3.90.30.00	01 031	2049	01	3120000	2.000,00
02	20.01.00	3.3.90.30.00	01 031	2050	01	3120000	2.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.3.90.36.00	01 031	2049	01	1100000	2.000,00
02	20.01.00	3.3.90.36.00	01 031	2050	01	1100000	2.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 01 de outubro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis primeiro dia do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ATO DA MESA Nº 08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis considerando a autorização contida no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 260.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.3.90.30.00	01 031 2000	2049	01	1100000	15.000,00
02	20.01.00	3.3.90.39.00	01 031 2000	2049	01	1100000	90.000,00
02	20.01.00	3.3.90.39.00	01 031 2000	2050	01	1100000	25.000,00
02	20.01.00	3.1.90.11.00	01 031 2000	2049	01	1100000	110.000,00
02	20.01.00	3.1.90.94.00	01 031 2000	2050	01	1100000	20.000,00
Total							260.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.1.90.13.00	01 031 2000	2049	01	1100000	40.000,00
02	20.01.00	3.1.90.11.00	01 031 2000	2050	01	1100000	90.000,00
02	20.01.00	4.4.90.51.00	01 031 2000	1121	01	1100000	15.000,00
02	20.01.00	3.3.90.40.00	01 031 2000	2050	01	1100000	30.000,00
02	20.01.00	4.4.90.52.00	01 031 2000	2049	01	1100000	65.000,00
02	20.01.00	4.4.90.52.00	01 031 2000	2050	01	1100000	20.000,00
Total							260.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 29 de outubro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Licitação, sob a presidência do primeiro:

- I – Luiz Henrique Tavares Nicolai;
- II – Paulo Cesar Tamiazo; e
- III – Ritchelhe Ari Aparecido Dainese Guarda.

Art.2º A Comissão responderá pelo prazo de 1 (um) ano pelas incumbências constantes no Art. 51, § 3º e § 4º da Lei 8.666/93.

Art. 3º Os membros da Comissão, durante o prazo do mandato, pelos serviços prestados, farão jus ao recebimento de gratificação de acordo Lei Complementar nº 301, de 23 de março de 2020.

Art. 4º O servidor que se encontrar licenciado, afastado ou no gozo de férias legais, nesse período, não fará jus ao recebimento do benefício contido na Lei Municipal supracitada.

Parágrafo único. Caso o Presidente da Comissão se encontre nas situações de ausência mencionadas no caput, será nomeado, pela Presidente da Câmara, substituto dentre os membros, enquanto perdurar o período de ausência.

Art. 5º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º O Presidente da Comissão fica responsável na convocação dos demais membros para a elaboração e organização processual do certame, podendo atribuir responsabilidade aos membros da comissão.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14/2019.

Art. 8º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 40, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE OUVIDORIA, CONSTANTE NA PORTARIA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 20C, da Resolução nº 01/2017;

Considerando o requerimento do servidor Cristian José Dolfi, que renunciou à Comissão em 27 de outubro de 2020, manifestando a não mais compor referida comissão;

Considerando a manifestação do servidor Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, em compor referida comissão;

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o servidor Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho como membro da Comissão de ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a qual passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho;
- II – Marconi Franco Anecleto;
- III – Daniel Ribeiro Coelho.

Art.2º Os servidores nomeados pelos serviços prestados, fará jus ao recebimento de gratificação de acordo com o artigo 15, II da Lei Complementar 240/2017, dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 301, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os servidores que se encontrar licenciado, afastado ou no gozo de férias legais, nesse período, não fará jus ao recebimento do benefício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 41, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“CESSA A ATIVIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, CONFORME ESPECIFICA”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ocorrência do óbito do Senhor Dijalma Lúcio Firmino, em 28 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a atividade funcional do servidor Dijalma Lucio Firmino, contador da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em decorrência de seu falecimento no dia 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de outubro de 2020, cessando os efeitos da Portaria nº 01, de 05 de fevereiro de 1.992.

Art.3º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.
Cordeirópolis, 03 de novembro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- ADENIR ANICETO MOREIRA**
- ADMILSON FERNANDES DA SILVA**
- ALAN EDUARDO EUGENIO**
- ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA**
- ANDRÉ AGUILAR DA SILVA**
- ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS**
- ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR**
- ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA**
- BRAULIO LUCIO PASCOALATO**
- BRUNO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS**
- DIEGO LEOMENO DA SILVA**
- EDNALDO DOS SANTOS SILVA**
- EDSON BRUNO FERREIRA**
- EVERALDO LOURENÇO DE FARIA**
- EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA**
- GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI**
- GERALDO D'ANGELO BARBOSA**
- HELENO JOSÉ DA SILVA**
- JEFERSON MENDES BATISTA**
- JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA**
- JOEL DE MOURA OLIVEIRA**
- JHONNY APARECIDO DOS SANTOS**
- JOSÉ BATISTA MARTINS**
- JOSÉ ETELVINO DOS SANTO**
- JOSÉ FERNAND DOS SANTOS**
- LEANDRO VIEIRA CARVALHO**
- LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**
- LUIS HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL**
- MATEUS LUAN SILVA BAIA**
- OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO**
- OSCAR BATISTA DA FONSECA**
- PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS**
- RAFAEL DANILO CANDIDO**
- REGINALDO MACHADO DA SILVA**
- RODRIGO VIANA DA SILVA**
- ROMARIO ALMEIDA**
- TARCISIO LIMA SILVA**
- VAGNER DA SILVA BONATO**
- VICTOR DE SOUSA**
- WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

10/11/2020

1787

confirmados

1602 recuperados

161 isolados

01 internado

23 óbitos

4082 Testes Rápidos

4800 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br